

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL ADVOGADOS

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de seguro de responsabilidade civil profissional de advogados, fixada nos artigos 104.º e 196.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

GARANTIAS

O contrato garante, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, o risco de constituição, no património do segurado, de uma obrigação de indemnizar terceiros, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, que seja legalmente devida pelo segurado, por dolo, erro, omissão ou negligência, a título de responsabilidade civil em consequência do exercício da atividade profissional de advocacia.

Ficam, também, abrangidos por esta apólice, os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros por acidente imputável ao segurado quando aqueles se encontrem nas instalações designadas nas Condições Particulares.

Até aos limites de indemnização fixados nas Condições Particulares, ficam abrangidos os custos e despesas razoavelmente despendidos pelo segurado com a substituição, resultante de perda ou extravio, de documentos que lhe tenham sido confiados para o desempenho da sua atividade profissional.

EXCLUSÕES

Não ficam cobertos por esta apólice:

- Os factos ou circunstâncias já conhecidas do segurado à data de início da apólice, que tenham gerado ou venham a gerar reclamação;
- Os acidentes devidos a atos de guerra, declarada ou não, hostilidades ou operações bélicas, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativa de usurpação do poder, vandalismo, atos maliciosos, greves, tumultos;
- Os danos resultantes de atos de terrorismo, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente, ou de sabotagem;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- Os pagamentos decorrentes de impostos, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza, quando referentes ao próprio segurado ou ao pessoal pelo qual deva legalmente responder;

- Os danos resultantes de acidente que deva ser garantido por outro seguro obrigatório, que não sejam riscos específicos da atividade segura, designadamente de acidentes de trabalho ou de responsabilidade civil automóvel;
- Os danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado;
- Os danos causados a quaisquer pessoas singulares ou coletivas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ou equiparado, ascendentes e descendentes, adotados e tutelados ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- Os danos decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade, bem como os resultantes de exposição a campos eletromagnéticos;
- Reclamações derivadas, relacionadas ou causadas pelo amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- Qualquer reclamação relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais baseada na Diretiva nº 2004/35/CE, assim como a sua transposição para o ordenamento jurídico nacional (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho);
- Os danos originados por causas de força maior, nomeadamente os associados a fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, ciclones, tornados, furacões e outros fenómenos naturais;
- Atos de calúnia, difamação e outros atos de natureza semelhante, praticados fora do âmbito do exercício da atividade profissional segura;
- Derivadas da infração de direitos de propriedade intelectual, praticados fora do âmbito do exercício da atividade profissional segura;
- Resultantes da não observância pelo segurado, e por pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, de leis, regulamentos ou normas técnicas ou de segurança, genericamente aplicáveis à atividade do segurado expressamente mencionada nas Condições Particulares;

Não ficam, em caso algum, garantidos por esta apólice, reclamações resultantes de:

- Lesões corporais, excetuando-se as expressamente cobertas pela apólice;
- Responsabilidade derivada da propriedade, uso, ocupação, arrendamento ou aluguer de bem móvel e/ou imóvel pelo, ou em nome do segurado;
- Intromissão nos sistemas informáticos do segurado ou de terceiro, vírus informático, perda de informações, aplicações informáticas, programas ou dados neles contidos, exceto quando o segurado tenha contribuído para tal facto, no exercício da atividade profissional segura;
- Consequentes da intervenção em operações financeiras, de títulos ou créditos, mediação ou representação em negócios pecuniários, créditos, imobiliários e semelhantes, ou derivadas de depreciações ou menos valias dos investimentos realizados como consequência da própria evolução e funcionamento natural do mercado de valores, bem como da frustração das expectativas do rendimento dos investimentos, ainda que tenham sido expressamente garantidas, exceto quando no estrito exercício da atividade profissional segura;
- Faltas de caixa, erros ou omissões em pagamentos e infidelidade dos empregados do segurado, salvo se tais atos devam ser praticados pelo segurado no âmbito e exercício de mandato forense ou de qualquer outro ato próprio da sua atividade profissional;

- Atos praticados pelo segurado, direta, indiretamente ou com procuração, na qualidade de administrador, diretor, conselheiro ou executivo de empresas privadas, estatais ou mistas, associações ou clubes, bem como de autarca, administrador da massa falida, ou de fiel depositário de bens arrestados ou penhorados, exceto quando no estrito exercício da atividade profissional segura;
- Promessas, acordos ou pactos que transcendam o âmbito da responsabilidade civil legal;
- Atos realizados após expulsão do segurado, ou durante a sua suspensão ou cancelamento da inscrição, pela Ordem dos Advogados;
- Perda ou extravio de dinheiro, cheques e, em geral, de valores e documentos ao portador, à ordem ou endossados em branco, salvo se tais atos devam ser praticados pelo segurado no âmbito e exercício de mandato forense ou de qualquer outro ato próprio da sua atividade profissional;

Salvo convenção em contrário, o presente contrato não garante os danos:

- Decorrentes da posse ou uso por ou da parte do segurado de veículos, aeronaves, embarcações ou outros meios de locomoção ou de transporte terrestre, aéreo e aquático, equipados ou não com motor;
- Decorrentes de deficiente acostagem ou atracação dos meios de transporte constantes da alínea anterior;
- Decorrente de fabrico, armazenamento, utilização, transporte, entrega e fornecimento de armas, munições e quaisquer materiais ou substâncias explosivas;
- Decorrentes de furto ou roubo, incêndio e/ou explosão, exceto quando o segurado tenha contribuído para tal facto, no exercício da atividade profissional segura;
- Decorrentes de intoxicação alimentar, provocadas por alimentos e/ou bebidas preparadas e servidas nas instalações de restauração, que funcionem nas instalações do segurado e sejam diretamente administradas pelo segurado;
- Causados por animais que sejam propriedade ou estejam à guarda ou sejam utilizados pelo segurado.

ÂMBITO TERRITORIAL E JURISDIÇÃO

Salvo convenção em contrário, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos no território nacional e restantes países da União Europeia.

Salvo convenção em contrário, a apólice fica limitada a reclamações interpostas, sentenças ou execuções, no âmbito dos tribunais dos Estados-membros da União Europeia.

ÂMBITO TEMPORAL

A LUSITANIA assume a cobertura da responsabilidade do segurado por todos os sinistros reclamados pela primeira vez contra o segurado ou contra o tomador do seguro durante a vigência desta apólice ou no prazo máximo de um ano a contar da data em que o contrato de seguro cessou, caso o evento danoso seja desconhecido das partes e o risco não esteja coberto por um contrato de seguro posterior, sempre e quando as reclamações tenham fundamento em ato, erro, omissão ou negligência profissional, cometidos durante o período de vigência do contrato de seguro.

CAPITAL SEGURO/ LIMITES DE RESPONSABILIDADE

O limite de indemnização (capital seguro) é o que se indica na proposta.

O capital seguro corresponde à responsabilidade máxima da LUSITANIA em cada anuidade do contrato sendo sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, à importância fixada nas condições particulares da apólice.

CAPITAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO

O capital mínimo anual obrigatório para a responsabilidade civil decorrente do exercício da atividade segura é o fixado na legislação ou regulamentação especificamente aplicável.

FRANQUIA

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes ou seus herdeiros.

Compete à LUSITANIA, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo obrigado do valor da franquia aplicada.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato cessa ainda na data em que o segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da sua atividade, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, *pro rata temporis*, nos termos legais, para o que o tomador do seguro comunica a situação à LUSITANIA.

O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data do seu envio.

O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário.

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo Tomador do Seguro acrescido das taxas fiscais, parafiscais e de fracionamento.

Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1.ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

PRÉMIOS VARIÁVEIS EM FUNÇÃO DE TAXA DE AJUSTE

Na situação do contrato estar sujeito a taxa de ajuste, o segurado fica obrigado a comunicar à LUSITANIA, no prazo de sessenta dias após o termo ou data de renovação do contrato, o montante do valor sobre o qual o prémio é calculado.

Na falta de comunicação, a LUSITANIA emitirá recibo de prémio de acerto correspondente a 20% do prémio mínimo de depósito.

Se o montante declarado pelo segurado for inferior ao valor real contabilizado, este continua a ser devedor dos prémios que seriam devidos caso a informação prestada fosse correta. Caso tenha havido lugar a indemnização por sinistro ocorrido no ano ou anos em causa, o segurado obriga-se a reembolsar a LUSITANIA da diferença de indemnizações correspondente à diferença entre o prémio pago e o devido.

TRANSMISSÃO DO CONTRATO

À transmissão do contrato aplicam-se as regras legais vigentes.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA (lusitania.pt) identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ASF (asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.